



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 017/2014, de 15 de outubro de 2014.

Declara **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** em todo o Município afetado por **Seca – 1.4.120.**

O Senhor Luiz Carlos Costa, Prefeito do município de Delmiro Gouveia -AL, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que; O longo período de estiagem e ou a pouca precipitação pluviométrica (394mm até o início do mês de outubro, quando o esperado é uma média de 800mm) tem trazido sérias complicações a toda população. Há pouca água em barreiros e açudes sendo boa parte imprópria até para consumo animal. Nestes casos, a única alternativa nos locais sem rede adutora é o caminhão – pipa.

As dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é água e isso acarreta gastos. Atualmente colocamos aproximadamente 400 carradas de água por mês na zona rural, sacrificando o já curto orçamento do município

II- Que em decorrência dos seguintes danos: A falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, pois sem a mesma não há como executar o mínimo de práticas de higiene básica.

O mesmo problema enfrentamos nas unidades educacionais, com relação a higiene básica e a merenda escolar.

O comércio de produtos agrícolas (feijão, milho e outros) e da pecuária (bovinos, caprinos e ovinos) diminuiu muito.

V – Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.**



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Seca – 1.4.120**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO



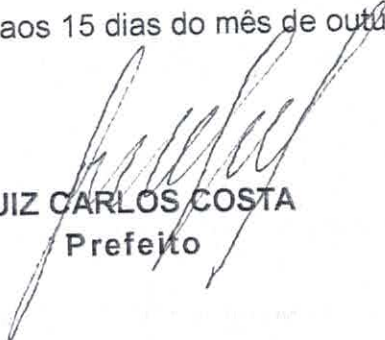
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito